

SUBSÍDIO MATERNIDADE

DEFINIÇÃO:

É a ausência legal remunerada, paga à segurada, em virtude da licença por altura do parto, por um período definido em lei, sem prejuízo do emprego e do salário.

BASE LEGAL:

- ▶ Decreto 52/05, de 08 de Agosto.

REQUISITOS PARA REQUERIMENTO:

- ▶ Trabalhadora inscrita na segurança social;
- ▶ 6 (seis) meses de contribuição nos últimos 12 (doze) meses seguidos ou interpolados.

QUEM PODE REQUERER:

SEGURADO.

- ▶ Mãe - segurada do sexo feminino.

COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

- ▶ Identificação da segurada;
- ▶ Declaração dos serviços de saúde - Maternidade;
- ▶ Certidão de nascimento do filho;
- ▶ Declarações do empregador:
 - Com indicação do primeiro dia de afastamento da segurada ao trabalho;
 - Dos salários dos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de afastamento da segurada ao trabalho.

OBSERVAÇÕES:

- ▶ Deve ser requerido até o quarto mês de nascimento do filho.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- ▶ Remuneração Média Diária (R)

$$R = \frac{\text{SOMA DAS REMUNERAÇÕES DOS 2 ÚLTIMOS MESES ANTERIORES À DATA DE INÍCIO DA LICENÇA MATERNIDADE}}{60}$$

- ▶ Nestas remunerações não são considerados: subsídios de férias e outros;
- ▶ Os meses considerados deverão ter mais de 20 dias de remunerações;
- ▶ Se não tiver, dos 6 meses que precedem o 2º anterior ao início da licença, considerar os 2 melhores com 20 dias ou mais de remunerações.
- ▶ Valor do subsídio Maternidade (SM)

$$SM = R \times 90 \text{ (parto simples)}$$

$$SM = R \times 120 \text{ (parto múltiplo)}$$

SUBSÍDIO DE ALEITAMENTO

DEFINIÇÃO:

Prestação paga ao segurado para atender a necessidade de compensar os encargos decorrentes da administração do regime alimentar aos descendentes recém-nascidos.

BASE LEGAL:

- ▶ Decreto N.º. 52/05 de 08 de Agosto

REQUISITOS PARA REQUERIMENTO:

- ▶ Trabalhador inscrito na segurança social;
- ▶ 6 (seis) meses de contribuição nos últimos 12 (doze) meses seguidos ou interpolados.

QUEM PODE REQUERER:

- ▶ Trabalhador inscrito no Sistema da Protecção Social Obrigatória (Mãe ou pai).

COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

- Identificação da(o) segurada(o);
- Certidão de Nascimento do filho ou Declaração Serviço de Saúde;

OBSERVAÇÕES:

- ▶ Deve ser requerido até 30 (trinta) dias após o nascimento do filho;
- ▶ Caso o pai seja segurado – prova de casamento – união de facto – identidade do cônjuge.
- ▶ Não é cumulável caso ambos cônjuges sejam beneficiários, devendo para o efeito prevalecer o direito da mulher no requerimento do benefício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- ▶ É devido logo após o nascimento do filho;
- ▶ Pago de uma única vez.

VALOR DO SUBSÍDIO ALEITAMENTO (SA)

SA = Valor Fixo estabelecido através de Decreto-Executivo Conjunto
(parto múltiplo acrescentar 12 meses).